

## **RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/19-19**

**Recife, 5 de abril de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF: IC nº 024/17-19

RECOMENDAÇÃO Nº 001/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, I e IV, e seu parágrafo único, I e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, I, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), combinados com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece um dos seguintes princípios: “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.”

**CONSIDERANDO** que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a prática de crime mediante grave ameaça e violência a pessoas, inclusive homicídios, no âmbito de entidades de ensino em diversos Estados brasileiros, haja vista o acesso irrestrito de pessoas a estes ambientes, portando armas, demonstrando a ausência ou, ao menos, a vulnerabilidade da segurança na relação de consumo, colocando em risco todos os protagonistas desta relação jurídica de fornecimento de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino localizados na cidade do Recife, das redes pública e privada, no sentido de proteção da vida

e das integridades física e psicológica das pessoas, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o incremento de meios de controle a serem adotados pelas instituições de ensino promoverão a proteção às pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes ambientes educacionais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, a Resolução CNMP n.º 164/2017 e a Resolução CSMP n.º 003/2019 facultam ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO preventiva ou corretiva às entidades que executem serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

**RESOLVE RECOMENDAR:** 1) ao Estado de Pernambuco, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas e de ensino superior da rede estadual de ensino localizadas no Município de Recife;

2) ao Município de Recife, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas da rede municipal de ensino localizadas no Município de Recife;

3) a todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior da rede privada localizados no Município de Recife, para que procedam a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino.

4) ao SINEPE/PE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, para que: a) oriente aos seus associados no sentido de proceder a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino; b) dê ciência aos seus associados das determinações do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de informá-los sobre a obrigatoriedade de promoção de segurança nos estabelecimentos de ensino, tudo a direcionar para a proteção da vida e das integridades física e psicológica das pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes ambientes educacionais.

5) ao PROCON-PE, ao PROCON-Recife e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, que: a) fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 05 de abril de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital